



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 5 /2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA PIT STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.846.347/0001-46, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 723.168.615-04, residente neste município, e do outro lado, a empresa **PIT STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.877.581/0001-30, com sede na Av. Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 10, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **BRUNO BARRETO OLIVEIRA DE ANDRADE**, inscrito no CNPF/MF nº 065.756.995-02, portador da Carteira de Identidade nº 3.521.0001-1 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Comandante Garcindo, nº 410, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos com serviço de mão de obra, visando atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura no período de até **28/02/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1. Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 2.257,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE e mediante apresentação da Prova de



52

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as Certidões referidas nesta Cláusula, comprovando o efetivo elaboração de projetos, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos projetos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento objeto deste Contrato;

6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem no fornecimento;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

6.5. Fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada;

6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução do fornecimento fora das suas especificações;

6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.8. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução e elaboração, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento;

6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do processo licitatório;

6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



53

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- 6.11. Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a CONTRATADA, para o fiel e desempenho da execução, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento da CONTRATANTE;
- 6.12. Fornecer a prestação de serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes da elaboração dos projetos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 6.15. A CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 6.16. Comunicar-se de imediato com a CONTRATANTE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- 6.17. Entregar a prestação de serviços do objeto desta licitação, após a emissão da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta (DO PREÇO) do presente Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

ÓRGÃO: 19000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO  
UO: 19012 - SEC.MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 0100.000

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:**

9.1. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:



54

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

9.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos projetos entregues com as especificações pretendidas;

9.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

**10.1. O presente Contrato será rescindido:**

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei 8.666/93).**

**13.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

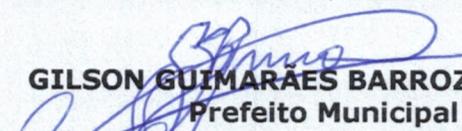
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

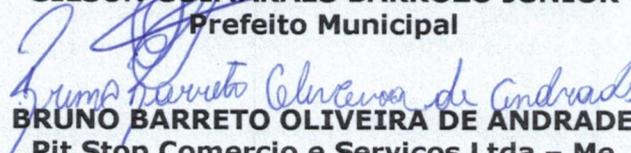
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

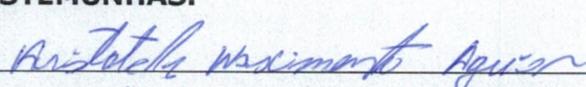
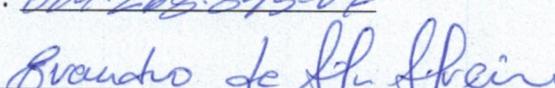
**14.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

  
**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**BRUNO BARRETO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Pit Stop Comercio e Serviços Ltda - Me

**TESTEMUNHAS:**

1.   
C.P.F. 004.268.845-07
2.   
C.P.F. 662908135-87